

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	345/2006
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	11/12/2006
	14/12/2006

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 345/2006, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG na data de 11/12/2006.

SÍNTESE DA LEI
<i>"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pavão para o exercício financeiro de 2007 e dá Outras Providências".</i>

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2006.


Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVAO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 345/ 2006.

“ Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pavão para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pavão, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Pavão, estima a receita em R\$ 7.900.000,00 (Sete Milhões e Novecentos Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	344.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	111.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	120.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.705.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	220.000,00
SUB TOTAL	7.600.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	80.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	160.000,00
SUB TOTAL	300.000,00
TOTAL GERAL	7.900.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	402.000,00
JUDICIÁRIA	195.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.557.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	28.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	512.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	75.000,00
SAÚDE	1.323.500,00
EDUCAÇÃO	1.885.000,00
CULTURA	165.000,00
URBANISMO	258.000,00
HABITAÇÃO	93.000,00
SANEAMENTO	179.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	78.000,00
AGRICULTURA	402.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	79.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	57.000,00
COMUNICAÇÕES	10.000,00
TRANSPORTE	137.000,00
DESPORTO E LAZER	151.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	195.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TOTAL	7.900.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL	402.000,00
GABINETE DO PREFEITO	179.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA	195.000,00
SECRETARIA ADMIN. FAZENDA, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS	932.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	595.000,00
SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.301.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.323.500,00
SEC. INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	1.480.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	512.000,00
TOTAL	7.900.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.911.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.500.500,00
SUB TOTAL	6.416.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.328.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	135.000,00
SUB TOTAL	1.463.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
SUB TOTAL	20.000,00
TOTAL	7.900.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir Crédito Suplementares até o limite de 40,00% (Quarenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2007, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 432/64.

II – a abrir Crédito Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2007, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 40,00% (Quarenta por cento) da receita estimada.

III – a abrir créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2007, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V – proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos nos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida a programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pavão, aos 26 de Setembro de 2006.



Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir Crédito Suplementares até o limite de 40,00% (Quarenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2007, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 432/64.

II – a abrir Crédito Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2007, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 40,00% (Quarenta por cento) da receita estimada.

III – a abrir créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2007, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V – proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos nos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida a programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pavão, aos 26 de Setembro de 2006.



Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO.

É de parecer que deve ser _____

Data 11 de dezembro de 2006

Sergio Quaresma do Amaral
[Assinatura]

APROVADO

discussão

Em 11 de dezembro de 2006

A E C C R

(Presidente)

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS,
SERVIÇOS URBANOS, HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

É de parecer que deve ser _____

Data 11 de dezembro de 2006

Maria Vitoria Pereira dos Santos Brito
Adilson de Sá
[Assinatura]

APROVADO

discussão

Em 11 de dezembro de 2006

A E C C R

(Presidente)

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E ORÇAMENTARIA.

É de parecer que deve ser _____

Data 11 de dezembro de 2006

Benjamin Pereira de Silva
Roberto Roque de Almeida
[Assinatura]

APROVADO

discussão

Em 11 de dezembro de 2006

A E C C R

(Presidente)

A SANÇÃO

Em 14 de dezembro de 2006

[Assinatura]

Prefeito Municipal Pavão - MG

Walter William Soares Chaves
PREFEITO MUNICIPAL